PROJETO DE LEI Nº 106 , DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou placa com mensagem de advertência sobre a criminalização da exploração sexual de crianças e adolescentes

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Os responsáveis pelos estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos ou diurnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, devem afixar cartaz ou placa com mensagem de advertência sobre criminalização da exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º Os cartazes ou placas devem ser afixados na entrada das edificações em locais de ampla e perfeita visualização pelo público em geral confeccionados com dimensões de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) de comprimento por 40 cm (quarenta centímetros) de largura contendo a seguinte advertência de forma destacada:

"EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME!
DENUNCIE! FAÇA SUA PARTE!"

§ 2º Ficam obrigados os referidos estabelecimentos a providenciarem e atualizarem os cartazes ou placas de advertência porventura já existentes.

§ 3º O cartaz ou placa de advertência será afixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidade:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 1000 (um mil) UFIM's (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu);

III – O dobro da multa será imposta em caso de reincidência;

IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para os fins desta Lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 15 de julho de 2013.

Vereador ELIAS DOS SANTOS
(“*Pastor Elias*”)
Líder da Bancada do P.S.C.

N° do Protocolo: 01125/2013

AUTÓGRAFO N.º 5.500, DE 2015
(Projeto de Lei nº. 106/2013)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Os responsáveis pelos estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos ou diurnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, devem afixar cartaz ou placa com mensagem de advertência sobre criminalização da exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º Os cartazes ou placas devem ser afixados na entrada das edificações em locais de ampla e perfeita visualização pelo público em geral confeccionados com dimensões de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) de comprimento por 40 cm (quarenta centímetros) de largura contendo a seguinte advertência de forma destacada:

"EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME!
DENUNCIE! FAÇA SUA PARTE!"

§ 2º Ficam obrigados os referidos estabelecimentos a providenciarem e atualizarem os cartazes ou placas de advertência porventura já existentes.

§ 3º O cartaz ou placa de advertência será afixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidade:

I – Advertência;
II – Multa no valor de 1000 (um mil) UFIM's (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu);
III – O dobro da multa será imposta em caso de reincidência;

IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para os fins desta Lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 28 de abril de 2015.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário